

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Aluísio Mendes)

Assegura aos profissionais de segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, denunciada em processo penal ou presa em flagrante delito, preventiva ou temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos profissionais de segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, denunciada em processo penal ou presa em flagrante delito, preventiva ou temporariamente.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“CAPÍTULO IX
DO ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 19-V Os integrantes dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal terão direito a atendimento em local que não permita o contato direto com pessoa em cumprimento de pena, denunciada em processo penal ou presa em flagrante delito, preventiva ou temporariamente.

Parágrafo único. A pessoa que tiver conhecimento de situação que se enquadre no caput deverá informar o fato imediatamente aos responsáveis, para que sejam adotados os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 5.283/2016, de autoria do ex-deputado federal Cabo Sabino, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“Os profissionais que compõem os órgãos constantes do artigo 144 da Constituição Federal são, conforme dispõe o próprio texto constitucional, os responsáveis pela “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Em outras palavras, esses profissionais são os verdadeiros responsáveis para manutenção da paz social.

Ocorre, porém, que, ao cumprir o seu mister constitucional, esses combativos profissionais acabam provocando a ira de diversas pessoas, sobretudo daquelas que foram interrompidas em seus intentos criminosos.

E mais: quando necessita de ajuda hospitalar, esse profissional muitas vezes é atendido no mesmo local que o indivíduo que acabou de prender (em leitos sem qualquer tipo de divisória), o que acaba colocando sua integridade física em risco.

Este Projeto é fruto de encontro realizado na cidade de Fortaleza, pelas entidades representativas do Estado do Ceará que unidas propuseram essa iniciativa dentre as entidades destaco: A ACSMCE – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, APS – Associação dos Profissionais da Segurança.

Por isso, entendemos necessário assegurar aos profissionais da segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, presa em flagrante delito, investigada ou ré em processo penal.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Aluísio Mendes
Podemos/MA